



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2019.

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2019 (evento [0450354](#)), celebrado entre a união, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, e a **SOCIEDADE COMERCIAL OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ 76.535.764/0001-43, cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) digital, nas modalidades local e longa distância, conforme especificações, termos e condições contidas no Contrato respectivo.

PROCESSO SEI [0002398-28.2018.6.22.8000](#) (PREGÃO ELETRONICO 012/2019)

A Ilustríssima Senhora Diretora Geral da Secretaria do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, LIA MARIA ARAÚJO LOPES, no uso de suas atribuições e consoante Despacho n. 1683/2020-PRES/GABDG, de 20/10/2020 (evento [0605345](#)), RESOLVE expedir a presente apostila, com fundamento no artigo 65, §8º, da Lei n. 8.666/93, no art. 55, III, da Lei n. 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato supramencionado, para:

I - Registrar o reajuste ao valor do Contrato 04/2019 no percentual de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), **decorrente da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST - Acumulado**, aferido no período de agosto de 2019 a agosto de 2020, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de 14 de agosto de 2020, conforme detalhamento abaixo:

Tabela I - Cálculo da Variação do IST

Referência	Valor do IST
08/2019	228,567



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

08/2020	239,356
% Variação/Reajuste (com base na fórmula de cálculo do IST)	4,72%
Fonte: http://www.anatel.gov.br/setorregulado/tarifas-e-precos/valores-do-indice-de-servicos-de-telecomunicacoes-ist , Solicitação n. 28/SEGOVTIC e anexos (evento 0595430 do Processo SEI supramencionado).	

Tabela II – Comparativo entre os valores vigentes desta contratação e os valores com este reajuste de 4,72%, a contar de 14/08/2020 a 13/08/2021.

LOTE 1 – SERVIÇOS DISCAGEM DIREITA A RAMAL (DDR)

Item	Subitem	Descrição	Qtd e	Fator multiplicador	Valor Unitário Contratado em R\$ (CT 04/2019)	Valor Unitário com Reajuste em R\$	Valor Total em R\$ (CT 04/2019)	Valor Total com Reajuste em R\$
1.1 - Serviços DDR	1.1.1	Instalação de entroncamentos digitais (pacote com 4 E1) – habilitação/instalação	4	1	0	0,0000	-	-
1.1 - Serviços	1.1.2	Assinatura de entroncamentos digitais (pacote	4	30	1042,86	1092,0830	125.143,20	131.049,96



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

D D R		com 4 E1)– assinatur a						
1.1 - Se rvi ço s D D R	1.1 .3	Assinatur a DDR (pacote com 400 ramais) – assinatur a	1	30	0	0,0 000	-	-
1.1 - Se rvi ço s D D R	1.1 .4	Tráfego local fixo-fixo – minuto	15 00 00	1	0,03	0,0 314	4.500,00	4.712,40
1.1 - Se rvi ço s D D R	1.1 .5	Tráfego local fixo- móvel – minuto	99 00 0	1	0,13	0,1 361	12.870,00	13.477,46
1.1 - Se rvi ço s D D R	1.1 .6	Serviços adicionai s - preço fixo*	1	1	5000	500 0,0 000	5.000,00	5.000,00
To								



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

tal								147.513,20	154.239,82
-----	--	--	--	--	--	--	--	------------	------------

* Este item não sofre a incidência de reajuste

LOTE 03 – SERVIÇOS TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

Item	Subitem	Descrição	Qtd e	Fator multiplicador	Valor Unitário Contratado em R\$ (CT 04/2019)	Valor Unitário com Reajuste em R\$	Valor Total em R\$ (CT 04/2019)	Valor Total com Reajuste em R\$
3.1 - LDN	3.1.1	LDN Fixo-Fixo – (Rondônia)	17500	1	0,4	0,4189	7.000,00	7.330,40
3.1 - LDN	3.1.2	LDN Fixo-Fixo – INTRAREGIONAL (exceto RO) – minutos	17500	1	0,4	0,4189	7.000,00	7.330,40
3.1 - LDN	3.1.3	LDN Fixo-Fixo – INTERREGIONAL – minutos	17500	1	0,4	0,4189	7.000,00	7.330,40
3.1	3.1.	LDN Fixo-	80	1	1,12	1,1		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- L D N	4	Móvel (VC2) RONDÔN IA – minutos	0			729	896,00	938,29
3. 1 - L D N	3.1. 5	LDN Fixo- Móvel (VC2) – INTRARE GIONAL (exceto RO) – minutos	80 0	1	1,14	1,1 938	912,00	955,05
3. 1 - L D N	3.1. 6	LDN Fixo- Móvel (VC2) – INTER- REGION AL – minutos	80 0	1	1,14	1,1 938	912,00	955,05
3. 1 - L D N	3.1. 7	LDN Fixo- Móvel (VC3) – INTRARE GIONAL – minutos	20 00	1	1,14	1,1 938	2.280,00	2.387,62
3. 1 - L D N	3.1. 8	LDN Fixo- Móvel (VC3) – INTER- REGION AL – minutos	20 00	1	1,14	1,1 938	2.280,00	2.387,62
T o t a l							28.280,00	29.614,82



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

LOTE 04 – SERVIÇOS DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG)

Item	Subitem	Descrição	Qtd	Fator multiplicador	Valor Unitário Contratado em R\$ (CT 04/2019)	Valor Unitário com Reajuste em R\$	Valor Total em R\$ (CT 04/2019)	Valor Total com Reajuste em R\$
4.1 - Serviço 0800	4.1.1	Assinatura	1	30	84,4	88,3837	2.532,00	2.651,51
4.1 - Serviço 0800	4.1.2	Tráfego Fixo LOCAL – minutos	4000	1	0,03	0,0314	120,00	125,66
4.1 - Serviço 0800	4.1.3	Tráfego Fixo INTRAESTADUAL – minutos	1000	1	0,06	0,0628	60,00	62,83
4.1 - Serviço 0800	4.1.4	Tráfego Fixo INTERESTADUAL –	1000	1	0,06	0,0628	60,00	62,83



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

00		minutos						
4.1 - Serviço 0800	4.1.5	Tráfego Móvel LOCAL – minutos	15000	1	0,32	0,3351	4.800,00	5.026,56
4.1 - Serviço 0800	4.1.6	Tráfego Móvel INTRAE STADUAL – minutos	15000	1	0,32	0,3351	4.800,00	5.026,56
4.1 - Serviço 0800	4.1.7	Tráfego Móvel INTERE STADUAL – minutos	4000	1	0,32	0,3351	128,00	134,04
Total							12.500,00	13.090,00

TOTAL GERAL DO REAJUSTE

Fonte: Solicitação n. 28/SEGOVTIC e anexos (evento [0595430](#) do Processo SEI supramencionado).

II – O impacto financeiro total estimado deste reajuste é de R\$ 8.651,44 (oito mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e incide nos exercícios 2020 a 2021.

III - O presente reajuste deve ser aplicado a partir de 14/08/2020, correndo a despesa à conta do Programa de Trabalho: 02122003320GP0011 e Natureza da Despesa 33.90.39-58, conforme Nota



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de Empenho 2020NE000039, de 27/01/2020, a ser reforçada, caso necessário.

IV - Com o presente reajuste, o valor total atualizado do contrato (para eventual cômputo de acréscimos e supressões - Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93) passa a ser de R\$ 196.944,64 (cento e noventa e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme detalhamento no Anexo I deste instrumento:

V - Para assegurar a plena execução deste ajuste, **a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste instrumento, complementação da GARANTIA no valor de R\$ 432,57** (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente reajuste, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, e nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do Contrato originário.

VI - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato TRE-RO n. 04/2020 que não tenham sido alteradas por Apostilas e/ou Termos Aditivos.

VII - A presente Apostila passa a fazer parte integrante do Contrato supra, como se nele estivesse transcrita.

VIII - O Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE.

Porto Velho/RO, 20 de outubro de 2020.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Diretora-Geral do TRE-RO

ANEXO I DA APOSTILA N. 01 AO CONTRATO N. 04/2019



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Histórico do Contrato: informações sobre o Contrato inicial e de cada Aditivo/Apostila:

Contrato/Aditivo/Apostila (Valores, objetos e datas de assinatura e de vigência)	Valor inicial do contrato e valor de cada aditivo/apostila	Percentual de acréscimo/supressão realizado em cada aditivo em relação ao valor inicial do contrato (Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93)
Contrato n. 04/2019, assinado em 29/08/2019 – Volume VII do PA (evento n. 0450354) Vigência de 30 meses, a contar da assinatura, ou seja, de 03/09/2019 a 03/03/2022 Valor do contrato: R\$ 188.293,20 Garantia: R\$ 9.414,66	R\$ 188.293,20	-
Apostila n. 1, assinada em ___/10/2020 – Volume X do PA (evento n. 0608457) Reajuste de 4,72%, a contar de 14/08/2020. Valor da Apostila R\$ 8.651,44 Garantia: R\$ 432,57	R\$ 8.651,44	-

*Eventuais divergências nas somas são decorrentes de arredondamento de casas decimais em cálculos envolvendo dízimas periódicas.

VALOR ATUALIZADO CONTRATO PARA EVENTUAL CÔMPUTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.	R\$ 196.944,64
PERCENTUAL TOTAL DE ACRÉSCIMOS JÁ REALIZADOS NESTA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR ATUALIZADO CONTRATO – Art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93 e Acórdão TCU 749/2010 – Plenário.	0,00%



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 20/10/2020, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0608457** e o código CRC **EFFABICE**.

0002398-28.2018.6.22.8000

0608457v3

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 20/10/2020 15:03:38.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

SOLICITAÇÃO Nº 28/2020 - PRES/DG/STIC/CSCOR/SEGOVTC

À SAOFC,

Sr. Secretário,

Considerando a Cláusula Sétima do CONTRATO N. 04/2019/TRE-RO ([0450354](#)), onde consta que "*os preços dos serviços contratados serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).*";

Considerando que consta como data limite para a apresentação da proposta o dia quatorze de agosto de dois mil e dezenove, conforme evento [0440410](#); concluído, portanto, o interregno de 01 (um) ano;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Solicitamos a formalização de reajuste do aludido contrato conforme disposto nos tópicos seguintes:

1- Registro de apuração do índice de reajuste com base nos valores do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), conforme tabela 1.

TABELA 1: IST utilizado para cálculo do reajuste

Mês de Referência	Valor IST	Variação percentual	Efeito Financeiro
08-2019	228,567	----	----
08-2020	239,356	4,72%	14/08/2020

Fonte: <http://www.anatel.gov.br/setorregulado/tarifas-e-precos/valores-do-indice-de-servicos-de-telecomunicacoes-ist>

2- Registro de reajuste com base na variação do IST acima descrita, aos preços dos itens aplicáveis, com efeitos financeiros de 14/08/2020 a 13/08/2021, alterando os valores dos serviços conforme tabelas abaixo.

TABELA 2: Preços dos serviços com aplicação do reajuste

LOTE 1 – SERVIÇOS DISCAGEM DIREITA A RAMAL (DDR)

Item	Subitem	Descrição	Qtde	Fator multiplicador	Valor Cont (CT 0
1.1 - Serviços	1.1.1	Instalação de entroncamentos digitais	4	1	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DDR		(pacote com 4 E1) – habilitação/installação			
1.1 - Serviços DDR	1.1.2	Assinatura de entroncamentos digitais (pacote com 4 E1)– assinatura	4		30
1.1 - Serviços DDR	1.1.3	Assinatura DDR (pacote com 400 ramais) – assinatura	1		30
1.1 - Serviços DDR	1.1.4	Tráfego local fixo-fixo – minuto	150000		1
1.1 - Serviços DDR	1.1.5	Tráfego local fixo-móvel – minuto	99000		1
1.1 - Serviços DDR	1.1.6	Serviços adicionais - preço fixo*	1		1
Total					

* Este item não sofre a incidência de reajuste

**LOTE 03 – SERVIÇOS TELEFONIA DE LONGA
DISTÂNCIA NACIONAL**

Item	Subitem	Descrição	Qtde	Fator multiplicador	Valor Contr (CT 04
3.1 - LDN	3.1.1	LDN Fixo-Fixo – (Rondônia)	17500		1
3.1 - LDN	3.1.2	LDN Fixo-Fixo – INTRAREGIONAL (exceto RO) – minutos	17500		1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.1 - LDN	3.1.3	LDN Fixo-Fixo – INTER-REGIONAL – minutos	17500	1
3.1 - LDN	3.1.4	LDN Fixo-Móvel (VC2) RONDÔNIA – minutos	800	1
3.1 - LDN	3.1.5	LDN Fixo-Móvel (VC2) – INTRAREGIONAL (exceto RO) – minutos	800	1
3.1 - LDN	3.1.6	LDN Fixo-Móvel (VC2) – INTER-REGIONAL – minutos	800	1
3.1 - LDN	3.1.7	LDN Fixo-Móvel (VC3) – INTRAREGIONAL – minutos	2000	1
3.1 - LDN	3.1.8	LDN Fixo-Móvel (VC3) – INTER-REGIONAL – minutos	2000	1
Total				

LOTE 04 – SERVIÇOS DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG)

Item	Subitem	Descrição	Qtde	Fator multiplicador	Valor em R\$ (CT 0)
4.1 - Serviço 0800	4.1.1	Assinatura	1	30	
4.1 - Serviço 0800	4.1.2	Tráfego Fixo LOCAL – minutos	4000	1	
4.1 - Serviço 0800	4.1.3	Tráfego Fixo INTRAESTADUAL – minutos	1000	1	
4.1 - Serviço	4.1.4	Tráfego Fixo INTERESTADUAL –	1000	1	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0800		minutos			
4.1 - Serviço 0800	4.1.5	Tráfego Móvel LOCAL – minutos	15000		1
4.1 - Serviço 0800	4.1.6	Tráfego Móvel INTRAESTADUAL – minutos	15000		1
4.1 - Serviço 0800	4.1.7	Tráfego Móvel INTERESTADUAL – minutos	400		1
Total					

3- Registro de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

Segue acostado nos eventos [0595417](#), [0595419](#) e [0595428](#).

4- Previsão orçamentária.

No que concerne à previsão orçamentária para suprir o acréscimo da despesa em função do reajuste, registramos que à época da formulação da proposta orçamentária já se considerou a ocorrência desse evento e os valores disponíveis no orçamento são suficientes para cobertura da despesa.

Com essas informações, submetemos à SAOFC para providências atinentes à formalização do reajuste contratual.

Ciência ao STIC.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **RUZEVAN SARAIVA DA SILVA, Coordenador(a)**, em 29/09/2020, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO JORGE DO NASCIMENTO PESSOA, Técnico Judiciário**, em 29/09/2020, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0595430** e o código CRC **DA6B75D6**.

0002398-28.2018.6.22.8000

0595430v17

Criado por 058101850833, versão 17 por 009442912305 em 29/09/2020 11:16:38.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002398-28.2018.6.22.8000

INTERESSADO: SEGOVTIC

ASSUNTO: **Possibilidade de reajuste e minuta de apostila – Análise.**

PARECER JURÍDICO Nº 215 / 2020 - PRES/DG/AJDG

I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Governança e Controle - SEGOV com o objetivo de abrigar



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a contratação efetivada com a empresa em recuperação judicial **OI S.A.**, CNPJ n. 76.535.764/0001-43, especializada na prestação de **Serviço de Telefonia Fixa Comutada** (STFC) analógica e digital, nas modalidades local e longa distância, a fim de atender as necessidades deste TRE/RO, mediante Contrato n. 4/2019 firmado entre as partes ([0450354](#)).

2. Na Solicitação n. 28/2020 - **PRES/DG/STIC/CSCOR/SEGOVTIC** ([0595430](#)) o gestor da contratação informa ao secretário da SAOFC a necessidade da aplicação do reajuste contratual previsto na Cláusula Sétima do Contrato n. 4/2019, considerando a data limite para apresentação da proposta o dia 14/08/2019, contabilizando portanto o interregno necessário de 1 ano.

3. Prossegue em sua solicitação com a comprovação da variação percentual do índice de reajuste de serviços de telecomunicações (IST) de 4,72% no período, com efeitos financeiros de 14/08/2020 a 13/08/2021 e suas alterações nos valores contratuais com a apresentação de tabelas nos itens 1 e 2 da Solicitação 28 ([0595430](#)).

4. O Gestor da contratação tendo conferido e atestado o percentual do reajuste, a regularidade **fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada** (eventos [0595417](#), [0595419](#) e [0595428](#)) e a previsão orçamentária suficiente, com valores disponíveis, encaminhou os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SAOFC para providências atinentes à formalização do reajuste contratual.

5. O Secretário da SAOFC, pelo Despacho **1632** ([0596562](#)), considerando o constante na Manifestação do Gestor, encaminhou os autos a COFC para programação orçamentária, posteriormente a SECONT para elaboração da minuta da apostila e a esta AJDG para análise e emissão de parecer jurídico. Por último, determinou o retorno dos autos ao GABSAOFC para fins de manifestação.

6. Na sua vez o Coordenador da COFC faz remessa do processo a SEGOVTIC para que a unidade gestora informe nos autos os efeitos financeiros da repactuação objeto da Solicitação 28 ([0595430](#)), subdivido por exercício financeiro (2019 e 2020), bem como informar a necessidade de reforço do empenho 2020NE000039 em relação aos efeitos financeiros alusivos ao exercício 2020.

7. Em resposta a SEGOVTIC presta a informação nos seguintes termos:

À COFC,

Em atenção à solicitação 39 ([0598044](#)), informamos que não há efeito financeiro do reajuste pleiteado, no exercício de 2019. Consideramos como data base para fins de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

reajuste, aquela definida no Edital n. 12/2019 como limite para apresentação da proposta, ou seja, 14/08/2019 (evento [0440410](#)). Assim, propusemos na solicitação 28 ([0595430](#)) o período de 12 meses para início do efeito financeiro do reajuste, ou seja, a data de 14/08/2020.

Quanto a necessidade de reforço do empenho 2020NE000039, a execução do contrato de Janeiro a Agosto/2020 situou o gasto médio mensal em menos que R\$ 5.300,00 e estimamos que esse padrão se mantenha até o final do ano, de modo que os R\$ 24.053,45 [de saldo disponível](#) seriam suficientes para cobrir a despesa de setembro a dezembro/2020. Ressaltamos que uma elevação na despesa é esperada nas faturas de outubro e novembro em razão da eleição, mas ainda assim é prematuro afirmar que haverá necessidade de reforço no empenho e quantificá-la. É o que nos cumpre informar.

8. Constando pela informação da unidade gestora a existência de saldo suficiente no empenho 2020NE000039 para acobertar a despesa objeto da repactuação, o Coordenador da COFC entendeu por concluir processo na unidade sem a realização de programação orçamentária.

9. A Seção de Contratos juntou aos autos a minuta da Apostila nº 01 ao Contrato nº4/2019 ([0602868](#)) e na sequência procedeu a remessa dos autos a esta Assessoria ([0602870](#)). É o necessário relato.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO REAJUSTE

10. O reajuste tem amparo no art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, tendo estes sido reproduzidos expressamente no ajuste administrativo:

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços dos serviços contratados serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).

Subcláusula Primeira – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula Segunda – Compete à CONTRATADA a iniciativa, o encargo do cálculo e a apresentação do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS e demais tabelas, no que couber, aprovados pela ANATEL.

Subcláusula Terceira - Na eventualidade de a ANATEL determinar a redução no valor de tarifas dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE e repassar a redução correspondente nas próximas faturas.

Subcláusula Quarta - Quaisquer reajustes, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto deste contrato deverão ser comunicados e requeridos por escrito e previamente à emissão das contas telefônicas, para análise e deliberação do CONTRATANTE, podendo, caso aprovado, ser objeto de aditivo ou apostila ao contrato. A CONTRATADA não



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

estará excluída dessa obrigação se a majoração for autorizada pelo poder concedente através de publicação em órgão da imprensa oficial.

11. O Manual de Licitações e Contratos do TCU – 4ª Edição, às fls. 704, orienta:

Para concessão de reajuste, o marco inicial conta-se da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta referir-se, conforme previsto no edital e no contrato, **ou ainda do último reajustamento.** (Grifo nosso)

12. A unidade gestora da contratação (SEGOVTIC) solicitou a aplicação do reajuste de preços no percentual de **4,72%** (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) decorrente da variação do índice de serviços de telecomunicação (IST), consoante preconiza a regra contratual mencionada, a fim de repor perdas inflacionárias do período entre agosto de 2019 e agosto de 2020 ([0595430](#)).

13. Assim, subsiste o **poder-dever** de a Administração manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto configura-se em obrigação, e não mera faculdade da Administração. Nesse sentido:

DECISÃO TCU N. 425/2002 – PLENÁRIO:

13.2 É requerida pela empresa a modificação da expressão "poderá ser reajustada" por "será reajustada", (item 27 do edital, folha 86) constando também a fórmula de reajuste correspondente.

(...)

13.4 Entendemos procedente a solicitação, visto que a Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 55, determina, não faculta, o reajustamento dos preços contratuais, sua periodicidade e o estabelecimento da fórmula utilizada para tal correção. Ou seja, a Administração tem a obrigação e não a faculdade de adotar os procedimentos mencionados. Desse modo, deve ser determinada a correção do edital."

(...)

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

(...)

8.2. determinar ao DNER que, no contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 034/2001, introduza, por meio de termo aditivo, as seguintes alterações, de modo a adequá-lo à legislação em vigor:

(...)

b) na cláusula referente a reajuste, substituir a expressão "poderá ser reajustada" por "será reajustada", em atendimento ao artigo 55, III, da Lei n.º 8.666/93;

14. O TCU e a AGU, claramente responsabilizam a administração pela aplicação automática do reajuste em sentido estrito nos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

contratos administrativos, vejamos texto do **Parecer nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU:**

(...)

39. A automaticidade do reajuste significa, em outras palavras, que a sua concessão não demanda a prévia comprovação, pelo contratado, da alteração de cada um dos custos envolvidos na execução do contrato; **ao revés, a ocorrência da variação de custos é presumida, e a sua correção se dá por meio da mera aplicação periódica aos preços contratados dos índices oficiais previamente estabelecidos em edital e contrato, consoante uma fórmula matemática prevista nesses instrumentos. Para tanto, há que se aferir, apenas, a variação acumulada do índice previsto nos 12 (doze) meses anteriores à data-base do reajuste.**

(...)

41. **O TCU, inclusive, já admitiu o caráter automático do reajuste em sentido estrito, aduzindo que "A diferença entre repactuação e reajuste é que este é automático e deve ser realizado periodicamente, mediante a simples aplicação de um índice de preço, que deve, dentro do possível, refletir os custos setoriais. Naquela, embora haja periodicidade anual, não há automatismo, pois é necessária a demonstração da variação dos custos do serviço" (Acórdão nº 1374/2006- TCU - PLENÁRIO).**

42. Nessa esteira, considera-se que, uma vez estabelecido em edital e pactuado entre as partes no âmbito do contrato administrativo, **o reajuste deve ser automática e periodicamente realizado pela própria Administração contratante, e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte do contratado.**

43. Trata-se, em realidade, do simples e regular cumprimento, pela

Administração, da cláusula contratual que estabelece o reajuste por índices dos preços inicialmente contratados e em última análise, do próprio edital e da legislação de regência.

(...)

III - DA CONCLUSÃO

15. Dessa forma, esta Assessoria julga devida à aplicação do reajuste contratual no patamar de **4,72%** (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) referente ao período de agosto de 2019 a agosto de 2020.

16. Ressalta-se, ainda, que a **situação de regularidade** da empresa **OI S.A** foi juntada aos autos nos eventos [0595417](#), [0595419](#) e [0595428](#).

17. Em análise formal aos termos da minuta de Apostila nº 01 ao Contrato nº 4/2019 ([0602868](#)), percebe-se que o referido instrumento, encontra-se em **conformidade** com as regras da Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, **não havendo**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

reparos a fazer nessa seara, estando apto, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração, motivo pelo qual está Assessoria Jurídica manifesta sua **aprovação**, para cumprimento do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

18. Importa destacar que será necessária a notificação da contratada para apresentar nova garantia contratual, com base nos valores atualizados do contrato, conforme delineado no item V da minuta de Apostila contratual.

19. Calha anotar, por fim, que esta unidade jurídica analisou apenas os **aspectos jurídicos do ato em discussão**, tendo excluído aqueles de índole material associados ao objeto, cálculos e índices, em razão da sabida falta de atribuição legal para tanto.

À consideração da autoridade superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 10/10/2020, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0603960** e o código CRC **59D1D3A1**.

0002398-28.2018.6.22.8000

0603960v6

Criado por 004891562321, versão 6 por 004891562321 em 10/10/2020 12:54:40.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002398-28.2018.6.22.8000



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

INTERESSADO: Seção de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEGOVTIC

ASSUNTO: **reajuste do contrato n. 04/2019 firmado com a OI S. A.**

DESPACHO Nº 1683 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Governança e Controle - SEGOV com o objetivo de **contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC)** analógica e digital, nas modalidades local e longa distância, a fim de atender as necessidades deste TRE/RO ([0330252](#)).

Depois de realizado o Pregão Eletrônico n. 12/2019 ([0440410](#)), este Tribunal firmou o Contrato 4/2019 com a empresa **OI S.A.**, CNPJ n. 76.535.764/0001-43, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar de 03/9/2019 ([0450354](#)). Portanto, em plena vigência.

O Chefe da Seção de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEGOVTIC, gestor do contrato, considerando a previsão de reajuste anual constante da Cláusula Sétima do referido contrato, por meio da Solicitação 2//2020, requereu ao Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade a formalização do reajuste.

Informou a variação percentual do índice de reajuste de serviços de telecomunicações (IST) de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) no período de 14/8/2019 a 20/8/2020, com efeitos financeiros de 14/08/2020 a 13/08/2021 e suas alterações nos valores contratuais com a apresentação de tabelas nos itens 1 e 2 da referida Solicitação ([0595430](#)). Por fim, atestou a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada ([0595417](#), [0595419](#) e [0595428](#)), a previsão orçamentária necessária e a existência de saldo suficiente na Nota de Empenho 2020NE000039 para fazer frente à despesa.

A Seção de Contratos - SECONT juntou aos autos a minuta da Apostila nº 01 ao Contrato nº 4/2019 ([0602868](#)), elaborada em cumprimento à determinação constante no Despacho 1632/SAOFC (evento n. [0596562](#)) e remeteu os autos à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral - AJDG para emissão do parecer jurídico ([0602870](#)).

A AJDG, por meio do parecer jurídico 215/2020 ([0603960](#)), concluiu ser devida a aplicação do reajuste de **4,72%** (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), referente ao período de agosto/2019 a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

agosto/2020, e aprovou a minuta de Apostila nº 01 carreada aos autos (0602868).

A SAOFC se manifestou pela autorização do reajuste pretendido ([0604938](#)), atualização dos valores do Contrato n. 04/2019 para R\$ 196.944,64 (cento e noventa e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e complementação da garantia, no valor de R\$432,57 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) e encaminhou os autos para deliberação desta Diretoria-Geral.

Com efeito, consta da Cláusula Sétima do Contrato n. 04/2019 ([0450354](#)), previsão de reajuste dos preços contratados, utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) acumulado em 12 (doze) meses. Assim, uma vez que o reajuste refere-se ao período de 12 (doze) meses, agosto/2019 a agosto/2020, e há previsão contratual e orçamentária para tanto, com amparo nos documentos constantes dos autos, bem assim nas atribuições de competências delegadas pelo art. 1º, inciso II, da Portaria 66/2018/GP, esta Diretora-Geral **MANIFESTA-SE:**

I – Pelo DEFERIMENTO do reajuste de preço no patamar de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos pontos percentuais), com base no índice de serviços de telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a fim de repor as perdas inflacionárias ocorridas no período de agosto de 2019 a agosto de 2020, **com efeitos financeiros a partir de 14/8/2020, tendo um impacto financeiro estimado de R\$ 8.651,44** (oito mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), com fulcro no [inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993](#) e ainda na Cláusula Sétima do contrato; devidamente **registrado em apostila**, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93; e

II - pela notificação da contratada para apresentar nova garantia contratual, com base nos valores atualizados do contrato, conforme delineado no item V da minuta de Apostila contratual ([0602868](#)).

É como submeto a Vossa apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 20/10/2020, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0605345** e o código CRC **39E9D257**.

0002398-28.2018.6.22.8000

0605345v49

Criado por 004577222313, versão 49 por 004577222313 em 20/10/2020 11:59:45.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Vale consignar, nesse aspecto, que a divergência que fundamenta o recurso especial interposto com base na alínea "b" do mesmo artigo somente estará caracterizada mediante a realização de cotejo analítico e demonstração da existência de similitude fática entre o acórdão paradigma e o aresto recorrido, o que não ocorreu no caso.

Nesse diapasão, é oportuno rememorar o entendimento sumulado pelo Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

SÚMULA TSE n. 28

A divergência jurisprudencial que fundamenta o recurso especial interposto com base na alínea 'b' do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral somente estará demonstrada mediante a realização de cotejo analítico e a existência de similitude fática entre os acórdãos paradigma e o aresto recorrido.

De igual modo, não merece prosperar a tese de que o Acórdão recorrido violou o art. 37, § 1º, da Lei 9.504/97, já que a sentença condenatória mantida por este Tribunal balizou-se exclusivamente no §8º do art. 39 da Lei nº 9.504/97, segundo o qual é vedada a propaganda eleitoral mediante *outdoors*, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

É cediço que o recurso especial eleitoral é instrumento processual cabível em hipóteses limitadas. Previsto no art. 276 do Código Eleitoral, afigura-se possível somente quando as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais forem proferidas contra expressa disposição de lei ou quando ocorrer divergência na interpretação entre dois ou mais tribunais eleitorais, não se destinando à finalidade de revolvimento da matéria fática.

Depreende-se, então, um mero inconformismo e o desejo de uma rediscussão de mérito, fato este que demanda um reexame do conjunto fático-probatório que se revela absolutamente inviável em sede de recurso especial, conforme Súmula n. 24 do c. Tribunal Superior Eleitoral e Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

SÚMULA TSE n. 24

Não cabe recurso especial para simples reexame do conjunto fático-probatório.

SÚMULA 7 do STJ

A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

Feitas tais constatações, nego seguimento ao recurso com amparo no art. 33, XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de outubro de 2020.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS DE APOSTILA

PROCESSO: SEI N. 0002398-28.2018.6.22.8000 - REAJUSTE CONTRATUAL

Espécie: Extrato da APOSTILA nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2019/TRE-RO. Contratada: SOCIEDADE COMERCIAL OI S.A, CNPJ 76.535.764/0001-43. Objeto: Registrar o reajuste ao valor do Contrato 04/2019 no percentual de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), decorrente da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST - Acumulado, aferido no período de agosto de 2019 a agosto de 2020, com efeitos financeiros sobre o Contrato



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

mencionado a partir de 14 de agosto de 2020. Valor do reajuste/apostila: R\$ 8.651,44. Programa de Trabalho: 02122003320GP0011. Elementos de Despesa: 33.90.39-58, Nota de Empenho: 2020NE000039, de 27/01/2020. Fundamento Legal: artigo 65, §8º, da Lei 8.666/93, art. 55, III, da Lei n. 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato. Autorização em 06/02/2020, por meio do Despacho n. 1683/2020 - PRES/GABDG. Apostila assinada em 20/10/2020 por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: SEI 0001110-74.2020.6.22.8000 - SERVIÇOS GRÁFICOS

Espécie: Extrato da Nota de Empenho nº. 2020NE000812, de 13/10/2020. Contratada: SANTOS & BARRETO LTDA. CNPJ nº 15.539.260/0001-07. Programa Trabalho: 02122003320GP0011. Natureza Despesa: 33.90.30.16. Objetos: 1) Item 5 do Edital. CARTAZ (Modelo 1) - Impressão e Acabamento de Cartaz. Tamanho A2 (420 x 594 mm), em papel couchê liso 120g, impressão em 4x0 cores. Acondicionado em embalagens com 100 (cem) unidades. (Cód. 54836). Quant: 7.770; Vir. Unit: R\$ 0,60; Subtotal R\$ 4.662,00; e 2) Item 6 do Edital. CARTAZ (Modelo 2) - Impressão e Acabamento de Cartaz. Tamanho A3 (297 x 420 mm), em papel couchê liso 120g, impressão em 4x0 cores. Acondicionado em embalagens com 100 (cem) unidades. (Cód. 54836). Quant: 10.400; Vir. Unit: R\$ 0,30; Subtotal R\$ 3.120,00. Valor total da Nota de Empenho: R\$ 7.782,00. Assinada por LIA MARIA ARAUJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO. Amparo Legal: ARP 16/2020, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 06/2020/TRE-RO. Processo: SEI 0001110-74.2020.6.22.8000.

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 08/ 2020 - GERAÇÃO DE MÍDIAS

EDITAL Nº 08/ 2020

O Excelentíssimo Senhor PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, da Lei nº 4.737 (Código Eleitoral), de 15 de julho de 1965, o art. 63, §4º da Resolução TSE nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019, e o art. 35 da Resolução TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019, TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o Representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, o(s) representante(s) da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos e coligações, nos termos do art. 63 e seguintes da Resolução TSE 23.611/2019, que, na avenida Candido Rondon, número 784, bairro Tamandaré, neste município, sede do Fórum Eleitoral de Guajará-Mirim, 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, executará, a partir da 15h do dia 4 de novembro de 2020 a geração das mídias a partir dos dados das tabelas de partidos políticos e coligações; eleitores; seções com as respectivas agregações e mesas receptoras de justificativas; candidatos aptos a concorrer à eleição, da qual constarão os números, os nomes indicados para urna e as correspondentes fotografias; candidatos inaptos a concorrer à eleição para cargos proporcionais, exceto os que tenham sido substituídos por candidatos com o mesmo número, para utilização nas Eleições Municipais 2020 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado), de modo que as pessoas acima mencionadas e demais interessados possam acompanhar e auditar o processo, conforme o disposto no art. 63, §4º da Resolução TSE nº 23.611, de 19 de dezembro de 2019, e o art. 35 da Resolução TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico.